

ORIENTAÇÃO 003/2018

Orienta os pregoeiros e membros de equipe de apoio da Administração Pública Estadual acerca da análise das propostas de preços/planilhas nas licitações contratação de serviços terceirizados.

REFERÊNCIA

A Instrução 005/2011 que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos licitatórios e contratações de serviços terceirizados, prevê no item 3.1.4 a competência da CCL, através da Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados, quando solicitado pelo órgão ou entidade licitante, para emissão de opinativo acerca da exequibilidade ou superfaturamento das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.

PROCEDIMENTO

De acordo com o art. 6º do Decreto Estadual nº 12.366/2010, que estabelece normas atinentes à contratação de serviços terceirizados, as licitações para contratação destes serviços devem ser precedidas, preferencialmente, de licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo motivo de interesse público, devidamente justificado, que determine a adoção de modalidade diversa.

Desse modo, o procedimento abaixo se refere à licitação na modalidade pregão eletrônico:

1. Após a etapa competitiva de lances:

1.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro deve encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta e solicitar à empresa que envie, via sistema de disputa, a proposta de preços (planilha descritiva de composição dos preços) com os valores adequados ao último lance ofertado após a negociação, dentro do prazo estipulado no edital.

1.2. Recebidas as propostas, o pregoeiro deve submetê-las à análise da CCL para emissão de opinativo acerca da exequibilidade ou superfaturamento dos preços.

2. Quando do retorno dos autos à Unidade de origem:

2.1. Recebido o opinativo e havendo apontamento de erro na planilha apresentada pelo licitante, a orientação da CCL é no sentido de que não é cabível a solicitação de correção da planilha, sob pena de ferir os princípios da legalidade, isonomia e publicidade, vez que, assim procedendo, estaria abrindo prerrogativa para apresentação de nova proposta em momento inoportuno.